

PARA FAZER A DIFERENÇA,

TODO MUNDO CONTA



**PROGRAMA DE
COMPLIANCE**

Junte-se a
nós nessa
jornada.



*Cada ato de boa vontade
e esforço contribui para
essa mudança positiva.*



SUMÁRIO

- 📌 1. OBJETIVO
- 📌 2. APLICAÇÃO
- 📌 3. DEFINIÇÕES DE TERMOS UTILIZADOS AO LONGO DESTE PROGRAMA
- 📌 4. DIRETRIZES GERAIS
 - 📌 4.1. Comprometimento e Apoio da Alta Direção
 - 📌 4.2. Compromisso Anticorrupção
 - 📌 4.3. Conflito de Interesses
 - 📌 4.4. Padrões de Conduta e Código de Ética
 - 📌 4.5. Deveres da Presidência e Diretoria
 - 📌 4.6. Análise de Riscos



CLIQUE PARA ACESSAR A
PÁGINA DESEJADA



CLIQUE PARA
VOLTAR AO ÍNDICE



- 4.7. Compromisso com a Sustentabilidade
- 4.8. Perenidade nos Negócios
- 4.9. Treinamento e Comunicação
- 4.10. Controles Interno e Externo

5. PROGRAMAS ESPECÍFICOS

- 5.1. Presentes, Brindes e Entretenimentos
- 5.2. Pagamento de Despesas de Viagem e Hospedagem
- 5.3. Transparência em Doações a Agentes Públicos, Candidatos e Partidos Políticos
- 5.4. Doações e Patrocínios
- 5.5. Procedimento de Due Diligence
- 5.6. Integridade Financeira
- 5.7. Sinais de Alerta ou "Red Flags"
- 5.8. Informação Documentada

6. CANAL DE DENÚNCIAS

- 6.1. Proteção aos Denunciantes
- 6.2. Investigação Interna
- 6.3. Ocorrência de Ato Lesivo e Aplicação de Sanções

7. COMITÊ DE COMPLIANCE

8. COMPLIANCE OFFICER

9. INFORMAÇÕES E DÚVIDAS

10. ATUALIZAÇÕES E REVISÕES

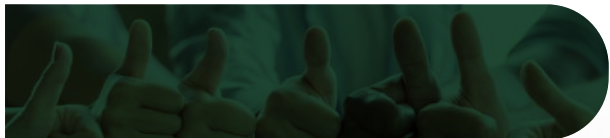


CLIQUE PARA ACESSAR A PÁGINA DESEJADA



CLIQUE PARA VOLTAR AO ÍNDICE





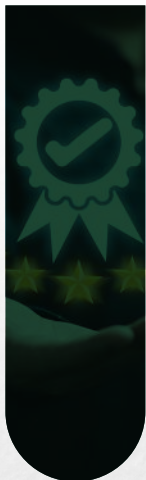
Programa de Compliance

1. Objetivo

O Programa de *Compliance* tem como objetivo reforçar o compromisso da JBJ Agropecuária ("JBJ") com a ética e a integridade, por meio das ações abaixo implementadas:

- Combater e não tolerar a corrupção em quaisquer de suas formas, incluindo extorsão e suborno;
- Adotar princípios éticos, íntegros e transparentes no relacionamento com Agentes Públicos e Privados;
- Ter consciência de que desvios de conduta, sejam por ação, omissão ou complacência, agridem a sociedade, ferem as Leis e prejudicam a reputação da empresa;
- Respeitar sempre as Leis nacionais e estrangeiras de combate à corrupção, além de normas e Programas internos da JBJ;
- Contribuir individual e coletivamente para mudanças necessárias nos mercados e nos ambientes onde possa haver desvios de conduta;
- Ter convicção de que este Programa é uma ferramenta auxiliar para a construção da credibilidade da JBJ no mercado e norteadora rumo à sobrevivência, crescimento e perpetuidade dos negócios.





Além disso, o Programa de *Compliance* reforça o compromisso da empresa com os padrões éticos e de integridade insculpidos na legislação anticorrupção. Dessa forma, trará uma visão macro de comportamentos esperados frente a situações de corrupção, sendo que os procedimentos a serem adotados em cada caso serão mais bem detalhados em Programas específicos da empresa.

2. Aplicação

Este Programa se aplica a todos no âmbito da JBJ, tais como: presidência, diretorias, gerências e colaboradores, bem como todos os parceiros de negócio, fornecedores, representantes, contratados, procuradores, consultores, empreiteiros, que se relacionem diretamente com a JBJ.



3. Definições de termos utilizados ao longo desse Programa

ADMINISTRADORES / ALTA ADMINISTRAÇÃO

Trata-se da Presidência, que exerce cargo de liderança com poder de decisão sobre os negócios da empresa.

AGENTES PÚBLICOS / REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Qualquer pessoa que exerça cargo, emprego ou função pública, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, a órgãos e empresas integrantes da administração pública direta ou indireta.

CANAL DE DENÚNCIAS (“Canal de Ética” ou “Linha Ética”)

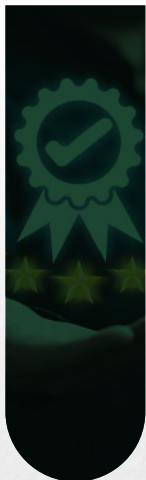
Meio oficial à disposição de colaboradores e terceiros para reportar violações ao Programa de Integridade da JBJ.

CÓDIGO DE ÉTICA

Documento que reúne as diretrizes com padrões de conduta que a JBJ espera de seus dirigentes e colaboradores.

COLABORADORES

Compreende todos os funcionários, estagiários, gestores, diretores e executivos da JBJ Agropecuária.



COMITÊ DE COMPLIANCE

Instância interna formada pela Alta Direção e por colaboradores para auxiliar o *Compliance Officer* no gerenciamento do Programa de *Compliance*.

COMPLIANCE OFFICER

Profissional autônomo formalmente designado pela Alta Administração com responsabilidade e autoridade para operação e gestão do Programa de *Compliance*.

CORRUPÇÃO

É o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou terceira pessoa a ele relacionada, levando a agir em desacordo com as Leis para obter vantagens indevidas ou influenciar decisões.

CORRUPÇÃO PRIVADA

Constitui crime de corrupção privada exigir, solicitar, ou receber vantagem indevida como sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, para beneficiar a si ou a terceiro, direta ou indiretamente, ou aceitar promessa de tal vantagem, a fim de realizar ou omitir ato em violação dos seus deveres funcionais.

FRAUDE

Qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou desvirtuar informações, dados ou fatos para obter benefícios indevidos, ou ainda para o não cumprimento de determinado dever.

LAVAGEM DE DINHEIRO

Prática com o intuito de dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros e bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem ter origem lícita.

LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Compreende as legislações brasileiras aplicáveis aos casos de corrupção e mecanismos a serem adotados:

- Código Penal Brasileiro;
- Lei n. 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei n. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 12.683/12 – Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Lei nº 12.813/13 – Lei de Conflito de Interesses;
- Lei nº 18.846/15 – Lei de Conflito de Interesses do Estado de Goiás;
- Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção;
- Decreto nº 11.129/22 – Regulamenta a Lei Anticorrupção;
- Decreto nº 1.171/94 – Código de Ética do Servidor Público Federal;
- Decreto nº 9.423/19 – Código de Ética e de Conduta do Estado de Goiás.



PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

Qualquer pagamento realizado a Agente Público com o escopo de acelerar ou garantir o desempenho de uma ação rotineira não discricionária.

PAUTA

Agenda ou roteiro dos assuntos a serem tratados em uma reunião, assembleia ou encontro.

PEP (Pessoas Expostas Politicamente)

Considera-se uma pessoa exposta politicamente o Agente Público que desempenha ou desempenhou, nos últimos 5 anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores, assim definido pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

PEM (Pessoas Expostas Negativamente em Mídia)

Assim definido pelo COAF.

PROGRAMA DE COMPLIANCE

Conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos da empresa que visam estabelecer

políticas, objetivos, processos e treinamentos, além de realizar o seu monitoramento com o fim de garantir que a JBJ esteja em conformidade com todas as Leis e Programas adotados.

SINAIS DE ALERTA ("Red Flags")

São indícios da prática de corrupção, ocorrem sempre diante da existência de uma situação ou circunstância que indique que uma operação, relação ou contratação em particular envolve um risco de provável ato de corrupção.

SUBORNO

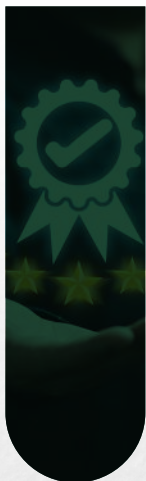
Prática de oferecer, dar, prometer ou autorizar oferta, entrega ou promessa de dinheiro ou qualquer coisa de valor a um Agente Público ou parte privada, de forma direta ou indireta, para obter vantagem comercial imprópria.

STAKEHOLDERS

São as partes interessadas na gestão e nos resultados da empresa, sendo eles investidores, sócios, colaboradores, fornecedores, clientes e comunidade.

TERCEIROS

Todo aquele que não é colaborador, tais como parceiros de negócios, fornecedores, representantes, prestadores de serviços, procuradores, despachantes, consultores, empreiteiros e afins.pela JBJ Agropecuária.





4. Diretrizes Gerais

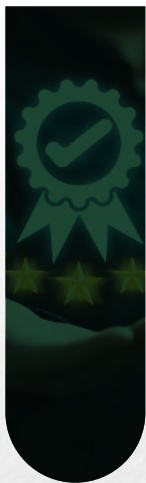
4.1. COMPROMETIMENTO E APOIO DA ALTA DIREÇÃO

O comprometimento e apoio da Alta Direção com o Programa de Compliance é fundamental e imprescindível para a disseminação de uma cultura ética e íntegra para todos os colaboradores e os terceiros com quem a empresa se relaciona. A Alta Direção poderá adotar as seguintes ações para demonstrar seu comprometimento com o Programa de Integridade:

- Influenciar seus colaboradores pelo exemplo a adotarem condutas que demonstram ética e integridade;
- Incorporar princípios éticos no dia a dia e garantir que as disposições contidas no Código de Ética e nesse Programa sejam cumpridas;
- Implementar e garantir a prática do sistema de conformidade no seu âmbito de atuação;
- Desenvolver as ações sob sua responsabilidade garantindo que sejam seguidas as orientações sobre conformidade aqui definidas e a legislação aplicável;

- Incentivar o debate sobre o compromisso da empresa com a atuação ética, íntegra, transparente e esclarecer as questões e preocupações levantadas pelos colaboradores sobre o assunto;
- Apoiar os colaboradores quando estes relatarem eventos que acreditem violar as Leis ou o compromisso da empresa;
- Promover, participar e garantir que seus colaboradores estejam engajados nos treinamentos de capacitação sobre conformidades promovidos pela empresa;
- Promover de forma direta e indireta ações com o objetivo de fomentar práticas empresariais éticas, íntegras e transparentes, contribuindo para a formação e consolidação de um ambiente de negócio saudável e competitivo;
- Ter comprometimento com o Programa de Integridade, garantindo sua efetividade por meio de: alocação de recursos necessários para a sua implementação; estratégias e processos da empresa alinhados com o Programa; comunicação interna e externa do Programa de Compliance; realização de análises críticas periódicas, a fim de garantir uma melhoria contínua da adequação, suficiência e eficácia do Programa.

O combate à corrupção depende de um trabalho conjunto e contínuo de todos da JBJ, tendo a Alta Administração o papel fundamental de dar bom exemplo a todos os seus colaboradores e terceiros.





4.2. COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

Os negócios da JBJ são conduzidos em conformidade com a legislação nacional e internacional vigente de combate à corrupção, fraude, suborno, lavagem de dinheiro e outros crimes correlatos, sobretudo àqueles previstos nas seguintes legislações:

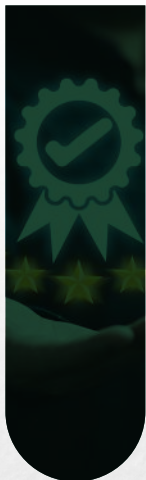
- Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e o Decreto que a regulamenta nº 11.129/2022;
- Lei nº 9.613/98 (com as alterações implementadas pela Lei nº 12.683/12); e,
- Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro) no Capítulo II-B que trata dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos, nos artigos 337-E ao 337-P, inseridos pela Lei 14.133/21 (Lei de Licitações).

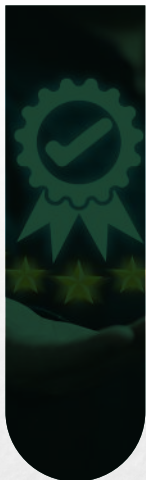
Para conhecimento de todos em suas atividades negociais diárias, é expressamente vedado e constitui crime:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo

subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei (Lei 12.846/13);

- Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua





atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

- Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;
- Ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, os convertendo em ativos lícitos;
- Para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, os adquire, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- Para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- Utilizar, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- Participar de grupo, associação ou escritório, tendo conhecimento de que sua

atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei 9.613/98.

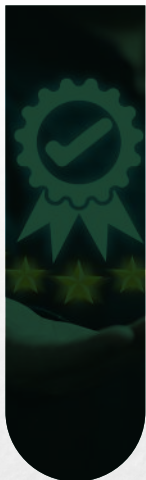
No âmbito da JBJ, a prática de qualquer dos atos ilícitos acima previstos, pela Alta Direção ou colaboradores, enseja na comunicação imediata e espontânea às autoridades públicas, quando for o caso, além de sanções contratuais e administrativas a serem aplicadas à parte infratora.

4.3. CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses pode surgir quando os interesses pessoais de um colaborador ou membro da Alta Direção estão em desacordo com os melhores interesses da JBJ ou, ainda, quando há influência de maneira imprópria no desempenho da função de algum colaborador. Uma situação de conflito de interesses pode ser considerada como real, potencial ou aparente:

- **REAL:** situação na qual o conflito de interesses existe de fato;
- **POTENCIAL:** situação na qual o conflito de interesses pode evoluir e se tornar real;
- **APARENTE:** situação na qual uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o colaborador não agiu de acordo com os melhores interesses da empresa.

Assim, quaisquer ações que caracterizam o conflito de interesses ou sua mera suspeita deverão ser reportadas ao Canal de Denúncias, para que o fato possa ser apurado e as medidas cabíveis tomadas. São exemplos de práticas



que caracterizam o conflito de interesses:

- Valer-se de sua posição na empresa ou usar o nome da JBJ para obter favorecimentos indevidos pessoais ou para terceiros;
- Receber indevidamente dinheiro, presentes e demais vantagens de Agentes Públicos ou Privados;
- Oferecer dinheiro, presentes e demais vantagens a Agentes Públicos ou Privados, de modo a caracterizar troca de favores ou suborno;
- Manter, a Alta Direção ou os colaboradores, relacionamento próximo com empresas do ramo de atuação que sejam concorrentes;
- Realizar doações e patrocínios fora dos casos permitidos pelos Programas internos;
- Manter, os membros da Alta Direção ou os colaboradores, relações negociais com pessoas expostas politicamente (PEPs) ou com pessoas expostas negativamente em mídia (PEMs) que sejam investigadas ou processadas pelos crimes de corrupção, fraude, suborno, lavagem de dinheiro e quaisquer outros crimes que atentem contra a ordem financeira nacional;
- Manter ou admitir, na Alta Direção ou como colaborador, pessoas expostas

politicamente (PEPs) ou pessoas expostas negativamente em mídia (PEMs) que sejam investigadas ou processadas pelos crimes de corrupção, fraude, suborno, lavagem de dinheiro e quaisquer outros crimes que atentem contra a ordem financeira nacional;

- Utilizar equipamentos, recursos e meios eletrônicos da empresa para atividades particulares, salvo se autorizado por superior imediato;
- Empregar ou promover parentes de até 2º grau, cônjuge, consanguíneos e afins, sem que tenham sido avaliados pela área de Recursos Humanos e concorrido, em igualdade de condições, com outros candidatos;
- Ter como subordinado direto, dentro da mesma linha hierárquica, parentes de 1º grau ou cônjuge;
- Contratar, em função de influência, parentesco, cargo ou prestígio, qualquer tipo de operação com a JBJ ou outra empresa sob seu controle, que possa caracterizar transação entre partes interessadas, exceto mediante consulta prévia e aprovação formal da Diretoria.

Caso o colaborador ainda tenha dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesse próprio com o da JBJ, ele poderá solicitar ajuda ao Compliance Officer para solucionar a dúvida suscitada e ter auxílio em como se portar diante da situação.



4.4. PADRÕES DE CONDUTA E CÓDIGO DE ÉTICA

Os padrões de conduta e ética que a JBJ espera de um diretor, gerente, colaborador ou parceiro de negócio, estão devidamente descritos no Código de Ética, no qual se encontram as principais regras de comportamento adotadas pela JBJ, trazendo os valores e condutas esperadas ou proibidas.

Dessa forma, em caso de dúvidas de como agir, decidir ou em que bases conduzir os negócios, deve-se consultar o Código de Ética da empresa que estará sempre disponível e acessível para consulta tanto do público interno, como de terceiros ou parceiros, no site: <https://jbjagropecuaria.com.br/programas-jbj/>.

4.5. DEVERES DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIA

O Programa de Compliance tem a preocupação em delimitar os deveres dos mais altos cargos da empresa para que eles exerçam suas funções de forma eficiente e deem bons exemplos a seus colaboradores e parceiros.

Uma administração séria garante elevados padrões de ética, integridade e transparência em sua governança. Dessa forma, tem os deveres de diligência, lealdade e transparência.

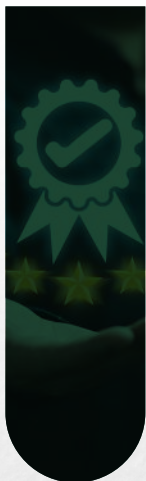
4.6. ANÁLISE DE RISCOS

A análise periódica de riscos é um dos pilares para a estruturação e eficácia do Programa de Compliance. A Gestão de Riscos tem como objetivo mapear e identificar situações de risco ligadas à fraude e corrupção para que possa, assim, desenvolver regras e procedimentos com a finalidade de detectar, prevenir e remediar a ocorrência de atos lesivos à empresa.

Assim sendo, a análise dos riscos ocorrerá periodicamente, pois uma vez que haja mudanças no cenário de risco, se faz necessária uma atualização das ações para prevenção e mitigação dos riscos, bem como uma reformulação e atualização do Programa de Gestão de Riscos adotado pela JBJ Agropecuária.

4.7. COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE

É notório a todos que a JBJ preza pela adoção de medidas de sustentabilidade, visando reduzir o impacto ambiental e proporcionar uma produção mais econômica e sustentável.





significativamente, e com que esta perca parceiros, investidores e oportunidades de negócios.

4.9. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

O investimento em treinamentos e comunicação é de suma importância para o sucesso do Programa de Compliance. Para tanto, a JBJ mantém um plano de comunicação e treinamento com o objetivo de divulgar e capacitar, para o cumprimento das regras adotadas pela empresa.

Os treinamentos servem para assegurar que as regras, diretrizes e procedimentos sejam bem compreendidos por todos, garantindo que saibam quando e como aplicá-las. Para que haja efetividade no treinamento, o mesmo contará com exercícios e provas de situações práticas de como agir diante de diversos cenários, para que não ocorram atos de corrupção, fraude, suborno ou lavagem de dinheiro.

Estes treinamentos devem ser realizados periodicamente com a finalidade de se revisar o conteúdo e garantir que todos tenham conhecimento dos valores, princípios e práticas esperadas pela empresa de seus diretores, colaboradores e terceiros.

Os Programas da empresa deverão ser comunicados aos colaboradores, desde a Alta Direção, gerências e demais colaboradores, até aos terceiros e parceiros de negócio. Para tanto, serão disponibilizados no site: <https://jbjagropecuaria.com.br/programas-jbj/> e de forma impressa nas unidades da JBJ.



A implementação do Programa de Compliance na empresa agregará eficiência e eficácia a tais medidas, tendo em vista que, conta com padrões de conduta, treinamentos e análise de riscos, a fim de prevenir eventuais atos lesivos, bem como um rigoroso controle interno.

Dessa forma, garantimos que as medidas de sustentabilidade estejam sempre em conformidade e o meio ambiente protegido.

4.8. PERENIDADE NOS NEGÓCIOS

Na JBJ, o Programa de Integridade é visto como um investimento que funciona como ferramenta de perenidade nos negócios, pois tem como objetivo prevenir, mitigar e remediar os riscos de corrupção e, conseqüentemente, evitar punições por descumprimento da legislação.

Mas não só isso, vale ressaltar que a perenidade dos negócios não se restringe apenas à prevenção de pagamentos de multas e penalidades previstas em Lei. O envolvimento de uma empresa com atos de corrupção causa danos à imagem, reputação e credibilidade da empresa, fazendo com que seus valores caiam



4.10. CONTROLES INTERNO E EXTERNO

Os controles internos são ferramentas de monitoramento e verificação da efetividade do Programa de Integridade, pois tratam-se de mecanismos de gerenciamento de riscos capazes de assegurar que os riscos aos quais a JBJ incorre estão sendo mantidos dentro de limites razoáveis, e que os objetivos da empresa estão sendo alcançados em um nível adequado.

Por meio dos controles internos, a JBJ terá informações suficientes para analisar se os procedimentos estabelecidos estão sendo devidamente executados, verificar se as condutas e práticas dos colaboradores e membros da Alta Direção estão compatíveis com a Legislação, bem como se o Código de Conduta e os diversos Programas e procedimentos estão sendo adotados.

Além do monitoramento interno, a Alta Direção poderá deliberar pela realização de auditoria externa com a seleção de profissionais especializados, os quais realizarão o controle do Programa de Integridade desenvolvido.

Ademais, realizado o controle, todas as informações levantadas deverão transformar-se em relatórios que, por sua vez, deverão ser analisados pelo *Compliance*

Officer para que oportunidades de melhoria contínua do Programa de Integridade possam ser vislumbradas e implementadas. Por fim, todas estas informações e relatórios deverão ser retidos como informação documentada.

5. Diretrizes Específicas

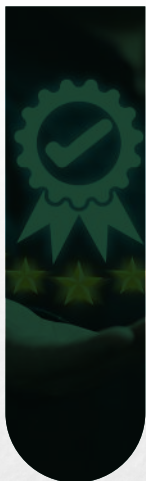
5.1. PRESENTES, BRINDES E ENTRETENIMENTOS

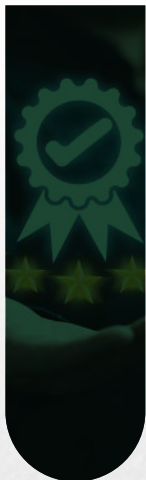
Os presentes, brindes e entretenimentos oferecidos por Agentes Públicos, independentemente de sua origem e natureza, só poderão ser aceitos após registro e aprovação do Gestor Imediato e sob a observância dos limites estabelecidos por este Programa e pelo Código de Ética da JBJ.

A aceitação dependerá do valor ou natureza do benefício oferecido. Caso a oferta seja em dinheiro, ela deverá ser imediatamente recusada pelo colaborador ou membro da Alta Direção.

Por sua vez, a oferta de presentes e brindes pela JBJ aos Agentes Públicos só poderá ser realizada após prévia autorização do Comitê de Compliance, em reunião extraordinária e dentro dos limites estabelecidos pela Lei Anticorrupção, observando sempre se isso não influenciará nas decisões a serem tomadas.

Ainda, os presentes ou brindes não terão valor comercial e serão distribuídos a título de cortesia, propaganda,





divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas. É estritamente vedada a oferta de presentes ou brindes em dinheiro. Sempre que possível, os presentes ou brindes que forem autorizados e ofertados pela JBJ deverão conter nome e/ou logotipo da empresa.

O Código de Ética e de Conduta Profissional do Estado de Goiás, Lei nº 9.423/19, em seu artigo 6º, parágrafo único, inciso I, estabelece que o presente ou brinde deverá ter valor máximo de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

Como não há definição de valores nos demais Estados em que a JBJ atua, estes deverão seguir a mesma instrução do Estado de Goiás, respeitando também o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para presentes e brindes.

Nas hipóteses de existência de regulamento, Código de Conduta ou Política da Instituição Pública mais ou menos restritiva que os requerimentos estabelecidos neste Programa, deve-se aplicar a disposição mais restritiva.

5.2. PAGAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM E HOSPEDAGEM

É terminantemente proibido o pagamento de despesas de viagem e hospedagem a Agentes Públicos, salvo quando previsto em Lei ou requerido oficialmente pela autoridade pública. No caso de recebimento de pedidos para hospedagem ou pagamento de despesas de viagem de um Agente Público, deve-se obter a autorização do Comitê de Compliance, o qual deverá analisar o pedido observando sempre as regras dos Códigos e Programas adotados pela empresa, bem como da Lei Anticorrupção.

Os pedidos para pagamento ou reembolso de viagem ou hospedagem deverão sempre ter seu motivo previamente definido e com documentos comprobatórios, para o devido arquivamento.

A JBJ poderá arcar com despesas de viagem quando o valor for razoável para viagem e acomodações, e: (i) a viagem ou hospedagem estiver relacionada a uma promoção, demonstração ou explicação sobre produtos ou serviços da JBJ; (ii) a viagem ou hospedagem estiver relacionada ao cumprimento de contrato entre a empresa e o Poder Público.



5.3. TRANSPARÊNCIA EM DOAÇÕES A AGENTES PÚBLICOS, CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS

A JBJ não realiza doações e patrocínios de cunho político (apoio a candidaturas e partidos políticos, financiamento de campanhas e outros), de modo que, caso o colaborador ou membro da Alta Direção tenha interesse em realizar tais ações, deverá fazê-las em caráter pessoal.

Cumprido ressaltar ainda que, as doações e patrocínios que sejam feitos em caráter pessoal serão registradas pela JBJ para fins de controle contra eventuais conflitos de interesses ou associação da empresa a pessoas expostas politicamente (PEPs) e pessoas expostas negativamente na mídia (PEMs).

5.4. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A JBJ não realiza doações e patrocínios de cunho político (apoio a candidaturas, financiamento de campanhas e outros), de modo que, caso o colaborador ou membro da Alta Direção queira realizar tais ações, deverá fazê-las em caráter pessoal, e as

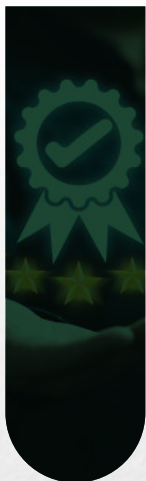
doações e patrocínios feitos serão registrados em relatórios para fins de controle contra eventuais conflitos de interesses ou associação da empresa, sócio ou colaborador a pessoas expostas politicamente (PEPs).

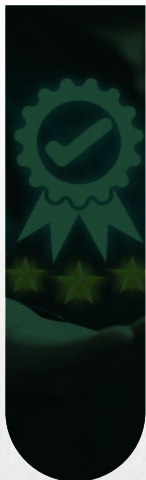
5.5. PROCEDIMENTO DE DUE DILIGENCE

A *due diligence* é um procedimento de verificação prévia dos colaboradores e parceiros de negócios com quem a JBJ irá se relacionar, a fim de analisar os cenários negociais e os riscos existentes.

Assim, nas contratações de colaboradores é fundamental verificar, dentre outros pontos, as qualificações do candidato em relação ao perfil exigido para a vaga ou função, obter e checar referências com empregadores anteriores, investigar se o candidato já se envolveu em casos de corrupção, suborno, fraude e lavagem de dinheiro, se ele é uma pessoa exposta politicamente (PEP) ou pessoa exposta negativamente em mídia (PEM) segundo as definições do COAF. Além disso, em caso de promoções, deverão ser considerados os resultados entregues e a boa conduta do profissional, livres de qualquer discriminação.

Do mesmo modo, nas contratações com parceiros de negócios, prestadores de serviços ou fornecedores, é fundamental analisar, por exemplo, se o parceiro em potencial possui as qualificações exigidas para a função, experiência e recursos necessários para execução do trabalho, verificar os históricos de negócios, as práticas





comerciais realizadas, idoneidade dos sócios, envolvimento com pessoa exposta politicamente (PEP) ou pessoa exposta negativamente em mídia (PEM), segundo as definições do COAF, verificar se a empresa já se envolveu em casos de corrupção, suborno, fraude e lavagem de dinheiro.

Após a realização do procedimento, os resultados serão analisados e determinantes nas medidas a serem adotadas. Da análise dos riscos levantados e do apetite de riscos da empresa, a Alta Direção irá considerar as vantagens e desvantagens e se prossegue ou não com a associação ou contratação em questão. Por fim, os documentos levantados e o relatório elaborado serão retidos como informação documentada.

5.6. INTEGRIDADE FINANCEIRA

A JBJ realiza suas práticas financeiras em conformidade com as legislações fiscais e tributárias nacionais vigentes, assim, mantém suas obrigações principais e acessórias em dia com as autoridades públicas fiscais.

Ademais, a empresa mantém um sistema

de escrituração contábil com livros e registros que contêm informações claras, completas e precisas de todas as operações e transações financeiras relativas a compras, pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços e outros faturamentos.

Posto isso, é dever de todos, sobretudo das áreas envolvidas, zelar pela exatidão das informações relativas a preços, compras, vendas, fornecedores e clientes, conforme previsão em Programas específicos e informações internas de caráter confidencial.

5.7. SINAIS DE ALERTA OU “RED FLAGS”

Os sinais de alerta ou “red flags” são indícios da prática de atos lesivos (corrupção, fraude, suborno, lavagem de dinheiro, conflito de interesses, dentre outros), e ocorrem sempre que existente uma situação ou circunstância que indique que uma operação, relação ou contratação em particular, envolve um risco de provável ato de corrupção.

Por exemplo: presentes ou hospitalidade extravagantes envolvendo um Agente Público ou mesmo uma empresa privada; pagamentos oferecidos ou efetuados em dinheiro; pagamentos ou despesas documentadas de forma inadequada; terceiro recomendado por um Agente Público; entre outros.

Tais situações oferecem riscos significativos para a JBJ e deverão ser analisadas no caso concreto, para que se



tenha certeza de que não configura de fato uma infração à Lei Anticorrupção ou a qualquer Programa da empresa, antes de se prosseguir com a condução do negócio.

Todo colaborador da JBJ ou terceiro que com ela se relacione, que se encontrar diante de uma situação de alerta, deverá reportar o ocorrido ao Canal de Denúncias disponibilizado pela empresa, a fim de que o Compliance Officer possa avaliar.

5.8. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

Toda informação (física ou digital) que de alguma forma possua significado e relevância para a JBJ no desenvolvimento de suas atividades, tais como documentos diversos, contratos, relatórios, formulários, notas, livros, registros, atas, dentre outros, deverão ser documentadas e resguardadas a fim de garantir princípios básicos de proteção à segurança da informação, dentre eles:

- **AUTENTICIDADE:** garantia de que a informação não sofreu qualquer alteração;

- **CONFIDENCIALIDADE:** garantia de que a informação será acessada apenas por pessoas autorizadas;
- **INTEGRIDADE:** garantia de que a informação se encontra exata e completa;
- **DISPONIBILIDADE:** garantia de que a informação estará disponível quando necessário.

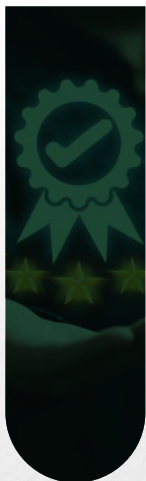
6. Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias da JBJ é o meio oficial destinado a todos que presenciarem ou tiverem indícios da prática de condutas antiéticas e/ou ilícitas em desconformidade com os Programas internos e com a legislação anticorrupção vigente.

Assim, é fundamental que toda e qualquer violação ou suspeita de violação deste Programa de Relacionamento com Agentes Públicos seja comunicada imediatamente ao Canal de Denúncias disponível:

<https://bjjagropecuaria.com.br/canal-de-denuncias/>.

Caso o colaborador opte por realizar a denúncia de forma anônima, tanto o anonimato quanto a confidencialidade sobre a denúncia, serão rigorosamente respeitados.





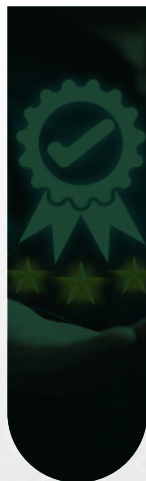
aplicação de medidas disciplinares ao infrator.

6.3. OCORRÊNCIA DE ATO LESIVO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Uma vez comprovada a ocorrência de um ato lesivo, far-se-á necessária a pronta e espontânea comunicação da situação às autoridades públicas.

Aqueles que infringirem as regras estabelecidas pelo Programa de Compliance e praticarem atos lesivos à empresa, sofrerão sanções impostas pela JBJ, independentemente de sanções impostas por Lei nas esferas cível e criminal.

Com base neste Programa, as penalidades aplicadas diante da prática de atos lesivos à empresa serão rígidas e de tolerância zero, podendo incluir perda ou afastamento do cargo na Alta Administração, bem como rescisão do contrato de trabalho ou de parceria comercial.



Ademais, a JBJ não permitirá qualquer tipo de retaliação contra a pessoa que comunique de boa-fé a violação aos Programas adotadas pela empresa.

Caso o denunciante não opte pelo anonimato, a denúncia também poderá ser realizada através do e-mail:

canaldedenuncia@jbjinvestimentos.com.br

6.1. PROTEÇÃO AOS DENUNCIANTES

Repudiamos qualquer tipo de represália a colaborador em função de informações ou denúncias feitas de boa-fé ao Canal de Denúncias.

6.2. INVESTIGAÇÃO INTERNA

A partir do momento que o Canal recebe uma denúncia, seja ela anônima ou não, esta será investigada imediatamente e de forma apropriada pelo Compliance Officer, que verificará a real ocorrência do ato lesivo.

Caso comprovada a ocorrência, todas as medidas serão adotadas, bem como a



de treinamentos, mapeamento de riscos e a contratação de auditorias externas para garantir a conformidade.

8. Compliance Officer

O Compliance Officer é a pessoa designada formalmente pela Alta Direção com responsabilidade e autoridade para operação e gestão do Programa de Integridade. Ela atuará em apoio ao Comitê de Compliance nas decisões que ele tomar. Também será a pessoa responsável por receber todas as denúncias, fazer uma análise prévia, investigá-la, bem como encaminhá-las ao Comitê para deliberação, se necessário.

9. Informações e Dúvidas

Todas as informações necessárias sobre o Programa de Integridade da JBJ estarão disponíveis nos Programas e Códigos adotados pela empresa no site: <https://jbjagropecuaria.com.br/programas-jbj/>, bem como por meio de cópias impressas, disponíveis na empresa.

Em caso de dúvida sobre como proceder diante de determinada situação ou de como conduzir os negócios, o Compliance Officer estará disponível para auxiliar todos da JBJ, bem como os terceiros, através do e-mail compliance@jbjagropecuaria.com.br.

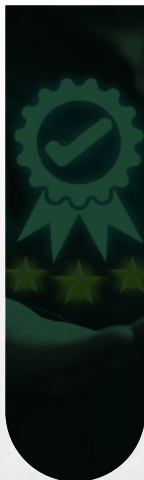
7. Comitê de Compliance

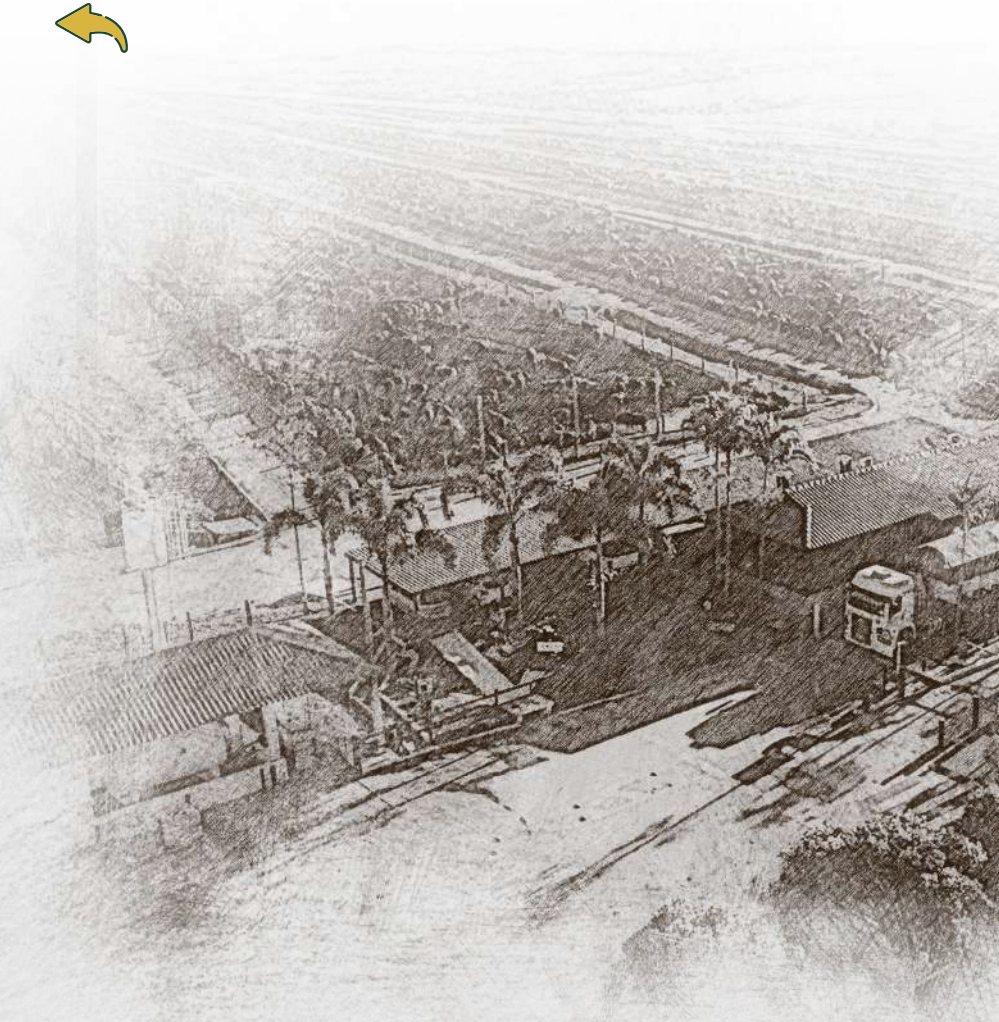
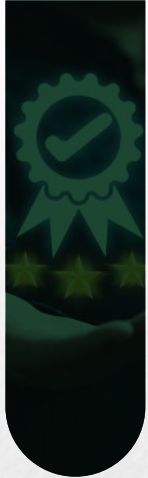
O Comitê de Compliance é um órgão interno formado por colaboradores, membros da Alta Direção e, quando for o caso, por especialistas contratados para o gerenciamento do Programa de Integridade e tratamento das denúncias reportadas ao Canal.

Assim, o Comitê terá como função primordial defender os interesses da empresa, concentrando-se na mitigação dos riscos de compliance, bem como garantir que a empresa esteja em conformidade com as normas legais e regulamentares, políticas internas, bem como os procedimentos estabelecidos pela empresa.

Caberá ainda, ao Comitê, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer, promovendo a ética, integridade e transparência, agregando assim valor aos negócios, às pessoas, às partes interessadas e à sociedade em geral.

Por fim, o Comitê deverá realizar análises periódicas para melhoria contínua dos procedimentos realizados pela empresa em conformidade com o Programa de Integridade, além disso, poderão deliberar pela realização





10. Atualizações e Revisões

DATA	VERSÃO	APROVADA POR	REVISÃO
2020	1.0	Alta Direção	Criação da primeira versão do Programa de Compliance
Dez/2023	2.0	Alta Direção	Primeira revisão
Jun/2024	3.0	Alta Direção	Segunda revisão



CLIQUE PARA RETORNAR
AO INÍCIO

